



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Emenda ao Projeto de Lei nº 23/2022

PARECER DE PLENÁRIO

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E
MÉRITO A PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 23/2022
NO QUAL DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, E DA OUTRA
PROVIDENCIAS.**

Autor do projeto: Poder Executivo

Autor da emenda: Jhony dos Santos Silva

Relator: Roberto de Sousa Silva

Relator mérito: Rubem Lopes Lima

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se de emenda ao **Projeto de Lei nº 23/2022**.

O projeto em destaque dispõe sobre o serviço funerário no município de Imperatriz e da outra providencias. A emenda por sua vez, modifica a base de cálculo para quantidade de concessionarias de 1 (uma) para cada 10.000 (dez mil) habitantes, possibilitando maior participação de pessoas jurídicas no ramo.

Este é o relatório.

VOTO DOS RELADORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria e sua adequação quanto a emendas propostas em plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Emenda ao Projeto de Lei Nº 23/2022

Iniciando a análise pelas emendas de plenário o Regimento Interno, temos o art. 212, que dispõe sobre a possibilidade e tempo de apresentação da matéria, conforme recorte abaixo.

Art. 212 – Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

No caso em apreço o a emenda foi apresentada nos termos legais, posto que propostos e recebidos antes da primeira discussão. Passo subsequente a apresentação da emenda é a suspensão da sessão para emissão de parecer das comissões permanentes, conforme precedentes desta casa para suspender a sessão e emissão de parecer em Plenário, nos moldes aqui definidos. Logo, regular neste ponto.

Superada a análise da regularidade da emenda, passemos ao juízo de admissibilidade. Cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **Legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - **Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de análise de legalidade e Constitucionalidade.

Quanto ao aspecto constitucional, este relator entende que não há óbice na proposição em tela.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Emenda ao Projeto de Lei Nº 23/2022

Tendo em vista que a análise dever ser de aspectos técnicos de legalidade e constitucionalidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda ao Projeto de Lei Nº 23/2022.

III. COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade** da **aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. O relator da matéria nada tem a se opor ao teor da matéria e vota pela aprovação total considerando a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA**.

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Emenda ao Projeto de Lei Nº 23/2022

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal, já mencionados na inicial deste Parecer. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente, que regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da emenda em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Emenda ao Projeto de Lei Nº 23/2022

V. VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da emenda.

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º Vice-Presidente	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º Vice-Presidente	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º Secretário	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º Secretário	Roberto de Sousa Silva
Suplente	Ricardo Seidel Guimarães
Suplente	Francisco Rodrigues da Costa

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PRESIDENTE	Jhony dos Santos Silva – PL
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – PSB



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Emenda ao Projeto de Lei Nº 23/2022

2º VICE-PRES.	Manoel Conceição de Almeida – Avante
1º SECRETÁRIO	Whelberson Lima Brandão – Solidariedade
2º SECRETÁRIO	Rubem Lopes Lima – PTB
1º SUPLENTE	Terezinha de Oliveira Santos
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____